



LEI N.º 1.493/03, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Campina Verde, subordinado funcionalmente à Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – formular a política municipal dos direitos do idoso, definir suas ações e determinar as fontes e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução da política municipal dos direitos do idoso;

III – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso em vigor;

IV – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do município nas questões que dizem respeito ao idoso;

V – sugerir as alterações que fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução da política municipal de atendimento ao idoso;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – estabelecer critérios para a composição dos quadros técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;



VIII – incentivar a criação de oportunidades para o idoso no mercado de trabalho formal e informal;

IX – incentivar e apoiar as ações das entidades civis e religiosas para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso;

X – promover gestões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade;

XI – cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolva atividades de atendimento ao idoso;

XII – elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da data de sua implantação;

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre o poder político e a sociedade civil, é constituído de 11(onze) membros e 11(onze) suplentes, sendo quatro(4) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito; dois(2) representantes da Câmara Municipal de Campina Verde, indicados pela Presidência e um(1) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades deste município:

I – Asilo Padre João Ânesi;

III – AMBASV – Associação dos Moradores do Bairro São Vicente;

IV – AMBO – Associação dos Moradores do Bairro Operário;

V – ACBA – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alvorada;

VI – Clube do Bem Viver

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos representantes das instituições civis será de três anos, permitida a recondução para mais um período.



§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo mediante nova indicação do representado.

§ 5º Os representantes das instituições civis serão eleitos em fórum próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho.

§ 6º O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Geral do Conselho, serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

Art. 4º - Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, salvo se apresentar justificção aprovada pelo plenário do Conselho.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Idoso poderá solicitar a cessão de servidor da administração direta ou indireta do Município para prestar serviços na Secretaria - Geral, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º - Os recursos financeiros para implantação e a manutenção do Conselho Municipal do Idoso, serão os previstos na lei do orçamento anual do Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no prazo de 60(sessenta), dias contados da publicação desta lei, coordenará as ações de implantação do Conselho Municipal do Idoso e fará publicar edital para que as entidades civis indiquem seus representantes, conforme dispõe o § 5º do Art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

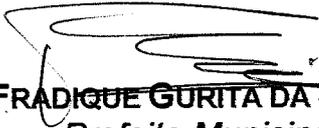
MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 22 de Agosto de 2003.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal